

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei esta(a) Lei na sede desta prefeitura no período de:

07 / 06 / 2016 a / / por afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé.

Mirabela-MG, 07 / 06 / 2016

[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.190

de 07 de junho de 2016

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 15.150,00 (Quinze mil cento e cinquenta reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2017/2020.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 8.080,00 (Oito mil e oitenta reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Mirabela-MG, para a legislatura de 2017/2020.

Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 5.050,00 (Cinco mil e cinquenta reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais e/ou chefes de departamento de Mirabela - MG, para a legislatura de 2017/2020.

Art. 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 7.596,00 (Sete mil quinhentos e noventa e seis reais), o subsídio mensal, dos Vereadores da Câmara Municipal de Mirabela - MG, para a legislatura de 2017/2020.

Art. 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for aos subsídios mensais ora fixados.

Parágrafo Único: É assegurado aos agentes políticos a percepção dos direitos sociais inerentes aos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal, que tratam do direito ao 13º (décimo terceiro – gratificação natalina) e férias anuais.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2017.

[Assinatura]

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente a reuniões ordinárias, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.

Parágrafo único – A justificativa da falta à reunião, deverá ser por escrito, e protocolada no gabinete da presidência no prazo máximo de até 3 (três) dias após a realização da reunião.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Mirabela - MG, 07 de junho de 2016.



Carlúcio Mendes Leite

= Prefeito Municipal de Mirabela =



Thiago Lacerda Maia

= Chefe de Gabinete =